



## RESOLUÇÃO Nº 046/2024 – CONSUNI

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – Mestrado e Doutorado em Ciências Ambientais do Câmpus Universitário de Cáceres "Jane Vanini".

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI da Universidade do Estado de Mato Grosso "Carlos Alberto Reyes Maldonado" – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, considerando Processo nº 23065.010222/2024-67, UNEMAT-PRO-2024/06663, Parecer nº 009/2024-*Ad Referendum* do Colegiado de Faculdade, Parecer nº 010/2024 - Colegiado Regional, Parecer nº 016/2024-PRPPG/SSTS, Parecer nº 005/2024-CSL e a decisão do Conselho tomada na 3ª Sessão Ordinária realizada nos dias 26 e 27 de novembro de 2024,

RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o Regimento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – Mestrado e Doutorado em Ciências Ambientais do Câmpus Universitário de Cáceres "Jane Vanini", como segue:

### CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

**Art. 2º** O Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Ciências Ambientais (PPGCA), de carácter **interdisciplinar**, em nível de mestrado e doutorado, vinculado à Faculdade de Ciências Agrárias e Biológicas – **FACAB**, supervisionado pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (**PRPPG**), sediada no Câmpus Universitário Jane Vanini – Cáceres, da Universidade do Estado de Mato Grosso (**UNEMAT**) tem por objetivos:

- I. Atender as demandas de formação de recursos humanos qualificados para o desenvolvimento social, econômico e ambiental em consonância com a conservação ambiental nos biomas e bacias hidrográficas brasileiras presentes no estado de Mato Grosso;
- II. Conhecer a biodiversidade e os processos ecossistêmicos dos biomas Pantanal, Amazônia e Cerrado, para seu uso e conservação;
- III. Identificar e pesquisar os impactos socioambientais nos biomas, Pantanal, Amazônia e Cerrado;
- IV. Analisar as condições socioambientais e saúde de populações humanas;
- V. Realizar estudos e pesquisas para subsidiar ações com vistas à proteção ambiental e à sustentabilidade.



**Art. 3º** O PPGCA possui a área de concentração em “Meio Ambiente e Sustentabilidade” e duas linhas de pesquisas com os respectivos temas, em que são agrupadas as disciplinas, projetos e produção:

I. Uso sustentável e conservação da biodiversidade do Pantanal, Amazônia e Cerrado:

- a) Uso sustentável e conservação da biodiversidade.
- b) Impacto, monitoramento e contaminação ambiental.
- c) Elementos para a gestão dos recursos hídricos.
- d) Mudanças climáticas e seus impactos.

II. Análise socioambiental do Pantanal, Amazônia e Cerrado:

a) Educação ambiental, saúde e cidadania.  
b) Diálogo de saberes e diversidade cultural nos biomas mato-

grossenses.

c) Ordenamento territorial, impactos e políticas públicas no Estado de Mato Grosso.

§1º As disciplinas obrigatórias são comuns a ambas as linhas.

§2º As disciplinas optativas a serem cursadas visam contemplar o tema da dissertação/tese a ser desenvolvida.

**Art. 4º** O PPGCA será regido pelo Estatuto da Universidade, Regimento Geral da Pós-graduação, Regimento do Programa e normas complementares.

## CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

**Art. 5º** A coordenação didático-científica e administrativa do PPGCA compreende o Conselho e a Coordenação, de acordo com o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação “*Stricto Sensu*” da UNEMAT.

**Parágrafo Único** A coordenação do PPGCA tem sede no município de Cáceres-MT.

**Art. 6º** O Programa deve manter atualizadas, junto à PRPPG, as normas complementares vigentes.

### Seção I Do Conselho do Programa

**Art. 7º** O Conselho é o órgão encarregado da supervisão pedagógica e administrativa do Programa, composto por 6 (seis) membros e terá sua composição definida de acordo com as regulamentações do Estatuto da UNEMAT e normas complementares da Pós-graduação.

- I. Coordenador do PPGCA, que é o Presidente nato do Conselho;
- II. Vice-Coordenador do PPGCA;
- III. 02 (dois) representantes docentes eleitos por seus pares credenciados no PPGCA;
- IV. 01 (um) representante discente, eleito pelos seus pares;
- V. 01 (um) representante técnico administrativo vinculado ao



Câmpus Universitário de Cáceres “Jane Vanini”, eleito por seus pares.

**Art. 8º** A eleição de representantes é convocada pelo coordenador do Programa até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros em exercício.

**§1º** Os representantes docentes e PTES têm mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

**§2º** Os representantes discentes têm mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos.

**§3º** As representações docentes e discentes têm titulares e suplentes eleitos nas mesmas condições.

**§4º** Perde o mandato o representante titular ou quem esteja no exercício da titularidade que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas em qualquer intervalo de tempo ou a 03 (três) alternadas no período de um ano, sem justificativa formal, apresentada por escrito ao Conselho.

**§5º** No caso de afastamento de membro(s) titular(es) que compõe(m) o Conselho, o suplente assumirá a vaga neste período. Na perda de mandato, o suplente assumirá a vaga pelo período da vigência do titular.

**§6º** Nas faltas e impedimentos do coordenador e vice-coordenador, assumirá a coordenação do Conselho, um dos membros do Conselho, do segmento docente.

**§7º** Compete ao coordenador *Pró-Tempore*, indicado pelo Conselho, a realização de eleição no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 9º** As Reuniões do Conselho do PPGCA serão iniciadas com a maioria simples (50% + 1) dos membros presentes e delibera por maioria de votos dos presentes.

**Art. 10** As reuniões do Conselho do PPGCA ocorrerão preferencialmente de forma presencial e eventualmente de forma virtual.

**Art. 11** Excepcionalmente, o Conselho poderá aprovar a manifestação de não membros na reunião, definindo também de que forma essa se dará, sendo vedado o direito ao voto.

**Art. 12** Compete ao Conselho do PPGCA:

I. Orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do PPGCA;

II. Aprovar o credenciamento e descredenciamento de docentes no PPGCA;

III. Propor e aprovar a criação/extinção de Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa no PPGCA;

IV. Avaliar a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem o currículo;

V. Propor o número anual de vagas a serem oferecidas e a sua distribuição entre os docentes orientadores;

VI. Estabelecer critérios para admissão de novos discentes e indicar as comissões de seleção;



- VII. Estabelecer Comissão de acompanhamento de Egressos;
- VIII. Estabelecer critérios para a distribuição de bolsas aos discentes do PPGCA, adequando-os aos critérios de órgãos superiores e instituições de fomento;
- IX. Decidir sobre o aproveitamento de estudos, a equivalência de créditos e a dispensa de disciplinas;
- X. Aprovar coorientações e possíveis substituições de orientadores;
- XI. Elaborar as normas internas e dar publicidade a todos os discentes e docentes do Programa;
- XII. Definir as áreas estratégicas de aplicação dos recursos recebidos pelo Programa e dar publicidade;
- XIII. Indicar e homologar comissões e editais;
- XIV. Acompanhar o desempenho, a produtividade e a adequação dos docentes credenciados às exigências do PPGCA, decidindo sobre sua permanência, realocação para professor colaborador ou descredenciamento;
- XV. Aprovar o calendário e a programação de atividades do programa;
- XVI. Apreciar e aprovar o relatório de autoavaliação do programa;
- XVII. Homologar nomes de docentes para credenciamento;
- XVIII. Aprovar as disciplinas e/ou módulos a serem ministrados com as unidades de crédito correspondentes, bem como as atividades complementares programadas;
- XIX. Propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;
- XX. Apreciar e aprovar o planejamento estratégico e relatório de autoavaliação do programa;
- XXI. Deliberar sobre casos omissos em matéria de sua competência.

## Seção II

### Do coordenador e vice-coordenador

**Art. 13** O coordenador e o vice-coordenador são escolhidos pelos docentes e discentes vinculados ao Programa e PTES, em eleição convocada pelo Conselho, em conformidade com as normas que regulamentam a Pós-graduação na Universidade do Estado do Mato Grosso.

§1º Tem direito a votar os docentes permanentes, colaboradores e visitantes credenciados no Programa.

§2º A forma de participação de docentes, discentes e PTES deve obedecer ao estabelecido pelo Estatuto da Universidade.

§3º O coordenador e o vice-coordenador devem ser docentes efetivos da UNEMAT, do quadro permanente do Programa, em regime de dedicação exclusiva.

§4º O mandato do coordenador e do vice-coordenador será definido pelo Regimento Geral da pós-graduação.

§5º O vice-coordenador substituirá o coordenador nas faltas e impedimentos, e com ele colabora nas atividades de gestão do Programa.



**Art. 14** Compete ao coordenador do Programa:

- I. Coordenar o Programa, adotando as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;
- II. Atender às decisões do Conselho e dos órgãos superiores da Universidade;
- III. Convocar e presidir as reuniões do Conselho, com direito a voto de desempate;
- IV. Zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais da UNEMAT;
- V. Organizar o calendário e tratar com os docentes a oferta das disciplinas necessárias para o funcionamento do Programa;
- VI. Propor a criação de comissões no Programa;
- VII. Representar o Programa em todas as instâncias;
- VIII. Exercer outras funções especificadas pelo Conselho;
- IX. Adotar, em situações especiais, as medidas que se fizerem necessárias *ad referendum* do Conselho do Programa.

**Seção III**  
**Da secretaria**

**Art. 15** A secretaria do Programa tem as seguintes incumbências:

- I. Divulgar editais nos processos de seleção e receber a inscrição dos candidatos;
- II. Acompanhar a realização das matrículas no curso, dos candidatos selecionados para a categoria de discentes regulares e não regulares;
- III. Organizar e manter o cadastro dos discentes;
- IV. Providenciar a convocação de reuniões dos membros do Conselho;
- V. Encaminhar processos para deliberação no Conselho;
- VI. Secretariar as reuniões do Conselho, redigir e organizar as atas;
- VII. Manter docentes e discentes informados sobre as deliberações;
- VIII. Organizar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais de acompanhamento do Programa, supervisionado pela coordenação do PPGCA;
- IX. Expedir atestados, históricos e declarações relativas às atividades do Programa;
- X. Alimentar as informações nos diversos sistemas de gestão interna da UNEMAT e de outros órgãos regulamentadores;
- XI. Outras atividades que se fizerem necessárias para o bom funcionamento do Programa, considerando as atribuições do cargo.

**CAPÍTULO III**  
**DO CORPO DOCENTE**

**Seção I**  
**Da definição do corpo docente**



**Art. 16** O corpo docente será constituído por professores doutores, permanentes, colaboradores e visitantes, credenciados para exercerem atividades no Programa.

**§1º** Serão considerados permanentes os docentes, que atendam os requisitos da CAPES, que atuam no Programa de forma participativa, formando o núcleo estável de docentes que desenvolvem atividades de ensino e orientação, contribuindo para a produção acadêmico-científica, ou desempenhando funções administrativas, quando for o caso.

**§2º** Os docentes permanentes deverão ministrar ou co-ministrar disciplinas no Programa, no mínimo, uma vez a cada ano.

**§3º** Serão considerados colaboradores, professores/pesquisadores que atendam aos requisitos da CAPES e que estejam vinculados a instituições de ensino ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior e que venham contribuir para o desenvolvimento das atividades acadêmico-científicas do Programa.

**§4º** Serão considerados visitantes os professores/pesquisadores convidados/selecionados para desempenhar funções específicas dentro do Programa, por tempo determinado, em conformidade com a legislação da UNEMAT.

**§5º** Os docentes permanentes, da UNEMAT, e visitantes deverão exercer suas atividades em regime de dedicação exclusiva à UNEMAT.

**Art. 17** Os docentes serão avaliados, periodicamente, em conformidade com a norma complementar regulamentada pelo Conselho do Programa.

## **Seção II**

### **Dos orientadores e coorientadores**

**Art. 18** O professor orientador é membro do corpo docente do Programa e tem as seguintes atribuições:

**I.** Manter-se atualizado nos assuntos relacionados a sua Área de Concentração, divulgando a sua produção intelectual em periódicos especializados;

**II.** Participar efetivamente de atividades de ensino, pesquisa, comissões, disciplinas, representações e seminários, delegadas pelo Coordenador ou pelo Conselho do PPGCA;

**III.** Elaborar, com seu orientando, o plano de atividades e manifestar-se sobre alterações substanciais;

**IV.** Acompanhar o desempenho do discente, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;

**V.** Orientar a matrícula em disciplinas relacionadas com a formação e preparo do pós-graduando, em função do desenvolvimento da dissertação/tese;

**VI.** Auxiliar e orientar o pós-graduando na elaboração e desenvolvimento do projeto de Dissertação ou Tese, assim como na elaboração de artigo científico resultante do projeto, orientando-lhe para a publicação em periódico classificado pelo Qualis da Capes;

**VII.** Garantir que o projeto desenvolvido pelo discente, quando necessário, foi aprovado em Comitês pertinentes antes do seu desenvolvimento;

**VIII.** Providenciar a realização do exame de qualificação e defesa pública da dissertação ou tese, sugerindo nomes para composição de banca



examinadora;

IX. Participar como presidente da banca examinadora de seus orientandos;

X. Promover a integração do discente em projetos de pesquisa no âmbito da UNEMAT e de outras instituições;

XI. Justificar pedidos de aproveitamento de créditos;

XII. Solicitar, mediante justificativa fundamentada, o desligamento do orientando.

§1º Poderá ocorrer substituição do orientador, solicitada pelo orientador ou pelo discente, mediante justificativa fundamentada a ser analisada e aprovada pelo Conselho do Programa.

§2º Somente após a homologação da substituição do orientador pelo Conselho do Programa é que se dará oficialmente a substituição.

**Art. 19** O orientador poderá, de comum acordo com o seu orientando, indicar coorientador, com a devida manifestação do Conselho.

§1º O coorientador deverá ser doutor, com experiência mínima de dois anos na área da proposta do discente.

§2º O coorientador não precisará ser professor credenciado no Programa, podendo ser da própria ou de outras IES, além de órgãos e/ou empresas de pesquisa.

§3º A coorientação não implica em credenciamento no PPGCA.

**Art. 20** Caberá ao coorientador:

I. Colaborar na elaboração do plano de atividades e do projeto de pesquisa do discente;

II. Colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do orientador;

III. Presidir a banca examinadora, de qualificação ou de defesa, na vacância do orientador.

### Seção III

#### Do credenciamento, descredenciamento e credenciamento do corpo docente

**Art. 21** O credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes do programa devem ser aprovados pelo Conselho, de acordo com critérios de avaliação de programas de pós-graduação propostos pela CAPES.

§1º Na avaliação para credenciamento, descredenciamento e credenciamento serão observados: relatórios de avaliação da CAPES e internos, a produção do docente, o equilíbrio entre as linhas de pesquisa e as demais atividades do Programa, inclusive em eventos, no conselho, em comissões, em seminários, em ações interdisciplinares entre outras.

§2º O processo de credenciamento, descredenciamento e o credenciamento ocorrerá a qualquer tempo, conforme regulamentações complementares do Programa.



## CAPÍTULO IV DOS DISCENTES

**Art. 22** O corpo discente de Mestrado e Doutorado do PPGCA constitui-se de todos os discentes permanentes, regularmente matriculados.

**§1º** A admissão na UNEMAT, por meio de matrícula, implica no compromisso formal do discente em respeitar seu Estatuto e as normas estabelecidas pelos Conselhos da Universidade.

**§2º** Os discentes da Universidade terão os direitos inerentes à sua condição, como os de participação, representação, associação, assistência e os demais previstos pela Instituição.

**Art. 23** É de total responsabilidade dos discentes o conhecimento, na íntegra, das normas institucionais e o cumprimento dos prazos do PPGCA.

**Parágrafo Único** O discente deverá manter-se atualizado, informando-se sobre datas de matrícula e de início das disciplinas, sobre créditos e integralização dos mesmos, sobre Resoluções e Decisões do Conselho do Curso e de órgãos competentes.

### Seção I Do Desligamento

**Art. 24** O discente poderá ser desligado do PPGCA quando ocorrer, pelo menos uma das seguintes situações:

- I. Ser reprovado 2 (duas) vezes na mesma disciplina, sendo esta obrigatória;
- II. Ser considerado sem condições de defesa por 2 (duas) vezes no Exame de Qualificação;
- III. For reprovado na atividade acadêmica de defesa de dissertação ou tese;
- IV. Não efetuar a matrícula semestralmente, caso não tenha solicitado trancamento;
- V. Extrapolar o prazo máximo regulamentar para integralização do curso definido pela legislação vigente após avaliação e deliberação do conselho;
- VI. O prazo máximo a que se refere o inciso V, constitui-se em 30 (trinta) meses para cursos de mestrado e 54 (cinquenta e quatro) meses para doutorado;
- VII. Infringir, por seus atos, dispositivos das normas da UNEMAT, que preveem o cancelamento de matrícula;
- VIII. Tiver requerido e obtido transferência para outra Instituição de Ensino Superior;
- IX. Por decisão do colegiado, ouvido o orientador e discente, nos casos previstos no regimento do programa;
- X. Por sua própria solicitação.

**Parágrafo Único** Em caráter de excepcionalidade, em situações não previstas nesta resolução, poderá ser concedido prorrogação para conclusão do curso, com trânsito pelo conselho.



**Art. 25** O discente que for desligado do PPGCA por qualquer motivo, exceto os de caráter disciplinar, poderá pleitear nova inscrição no Processo de Seleção.

**Parágrafo Único** Ao ser readmitido no Curso, o discente poderá solicitar o aproveitamento das disciplinas cursadas anteriormente, porém, somente daquelas em que foi aprovado com conceito A ou B.

## CAPÍTULO V DO REGIME PEDAGÓGICO-CIENTÍFICO

### Seção I Do currículo e das disciplinas

**Art. 26** A matriz curricular abrange disciplinas obrigatórias e de formação complementar de forma optativa ao discente.

**Parágrafo Único** As disciplinas obrigatórias são ministradas, preferencialmente, no primeiro semestre letivo aos pós-graduandos em nível de mestrado e primeiro ano letivo aos pós-graduandos em nível de doutorado.

**Art. 27** O currículo do Programa é composto por um conjunto de disciplinas com os seguintes requisitos: planejamento, denominação, carga horária, número de créditos, ementa, corpo docente.

**Parágrafo Único** Objetivando promover a interdisciplinaridade na oferta dos conjuntos de conteúdos deve-se estimular a participação de mais de um docente, simultaneamente, nas disciplinas e nas demais atividades.

**Art. 28** Cada disciplina tem uma carga horária definida, a qual é expressa em créditos, cuja unidade corresponde a 15 (quinze) horas de atividades de qualquer natureza.

**Art. 29** As disciplinas do Programa serão oferecidas, preferencialmente, de forma concentrada, cuja data de oferta será divulgada no início de cada semestre.

**Art. 30** O Conselho pode atribuir créditos a estudos não previstos na matriz curricular, denominado Tópico Especial.

**§1º** Entende-se por Tópico Especial conteúdos não abordados em disciplinas regulares e que sejam importantes para a formação acadêmica dos pós-graduandos.

**§2º** A proposta de Tópico Especial deve ser apresentada para análise e homologação do Conselho.

**§3º** A proposta deve obrigatoriamente ser instruída com o nome do Tópico Especial, justificativa, carga horária, créditos atribuídos, docentes, conteúdo programático, bibliografia, data de início e término.

**Art. 31** A criação, alteração ou extinção de disciplina pode ser proposta por docentes mediante solicitação ao Conselho.

**§1º** Para a criação, alteração ou extinção de disciplina, o docente responsável deverá apresentar proposta que será avaliada e homologada pelo Conselho,



e posteriormente à PRPPG, para avaliação final e autorização de incorporação ou exclusão na matriz curricular do Programa.

**§2º** A proposta de criação ou alteração de disciplina deve conter: justificativa, estratégia interdisciplinar, objetivos, ementa, carga horária, créditos, referências, vinculação às linhas de pesquisa que podem ser beneficiadas.

**§3º** A proposta de criação ou alteração de disciplina deve demonstrar também que:

I. A medida não implica duplicidade de meios para alcançar fins idênticos;

II. Indicação de que existe pessoal habilitado para ministrá-la.

**Art. 32** Para a conclusão do Mestrado e do Doutorado em Ciências Ambientais o Discente deve cursar as disciplinas obrigatórias, as de formação complementares, bem como realizar seminário do projeto de dissertação/tese, qualificação e defesa da dissertação/tese.

**Art. 33** Será permitido aos discentes o aproveitamento de até dois terços do total de créditos, em programas de pós-graduação *Stricto Sensu* credenciados na CAPES, independente do período em que os tenha cursado, quando solicitado pelo discente e justificado pelo orientador, após julgamento de mérito pelo Conselho.

**§1º** Os créditos cursados no PPGCA, serão aproveitados integralmente, respeitando o disposto no parágrafo segundo deste artigo.

**§2º** Somente poderão ser aproveitados créditos cujo conceito obtido pelo discente tenha sido no mínimo B ou equivalente.

## Seção II Do estágio de docência

**Art. 34** O Estágio de Docência deverá ser cumprido em conformidade com normativas da CAPES, não constituindo disciplina do currículo do Mestrado ou do Doutorado.

**§1º** O orientador deve requerer a matrícula de seu orientando na atividade de estágio de docência.

**§2º** O discente deve apresentar à Secretaria, no ato da matrícula, documento com a concordância do professor orientador e do professor responsável pela disciplina na qual o estágio de docência será realizado.

**§3º** O professor responsável pelo acompanhamento do discente em Estágio de Docência deve auxiliar na elaboração do plano de atividades, no qual deverão constar as atividades em que o discente acompanhará o professor, além de critérios de avaliação do estágio.

**§4º** Cabe ao supervisor da disciplina acompanhar, orientar e avaliar o pós-graduando, emitindo o parecer de cumprimento do Estágio.

**§5º** O discente matriculado em Estágio de Docência deve cumprir suas atividades sempre em companhia do professor supervisor, lhe sendo vedado assumir as atividades de ensino, ou realizar avaliação nas disciplinas às quais estiverem vinculados, ou conferirem notas aos discentes.



§6º O relatório de conclusão do estágio em docência deve ser encaminhado à Secretaria em até 30 (trinta) dias após o término da atividade.

§7º Ficam dispensados da obrigatoriedade da realização do Estágio de Docência os discentes matriculados no curso de Mestrado, conforme normativa da CAPES.

### Seção III Do projeto de dissertação ou tese

**Art. 35** O projeto de dissertação ou tese deverá contemplar as linhas de pesquisa do Programa e ter aprovação do orientador.

§1º O projeto deve ser elaborado de acordo com as normas definidas e disponibilizadas pelo Programa, demonstrando domínio do tema escolhido, rigor metodológico e capacidade de pesquisa, de sistematização e de expressão.

§2º O projeto de dissertação ou tese deverá ser apresentado na disciplina de seminários até o 2º semestre, conforme planejamento das respectivas disciplinas.

§3º Os coordenadores das disciplinas de seminários deverão promover a participação dos demais docentes do programa, quando da apresentação dos projetos, visando ampliar a contribuição na estruturação do projeto/pesquisa do discente.

§4º Quando da eventual alteração do projeto, após a realização do seminário, o mesmo deverá ser submetido para avaliação do Conselho do PPGCA.

### Seção IV Das vagas para Seleção

**Art. 36** Os candidatos em nível de Mestrado ou Doutorado deverão, necessariamente, concorrer às vagas específicas de cada orientador.

**Art. 37** As vagas para admissão de novos discentes serão divulgadas anualmente pela UNEMAT, por meio de Edital Público.

§1º A coordenação do PPGCA deverá encaminhar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da abertura do edital, a solicitação de abertura de vagas para o Conselho do PPGCA, para aprovação.

§2º O número de vagas por orientador deverá atender ao limite máximo recomendado pela CAPES.

I. Os discentes que estão em fase de defesa não serão contabilizados;

II. Quando se tratar de docente recém-credenciado e sem experiência prévia de orientação, será ofertado o máximo de 01 (uma) vaga por orientador, em nível de mestrado;

§3º As vagas para atendimento às políticas de ações afirmativas, em conformidade com as normativas institucionais serão definidas em cada Edital de seleção.

**Art. 38** O PPGCA adotará Políticas de Ação Afirmativa nos termos que segue:



§1º 20% (vinte por cento) do total das vagas ofertadas a cada Processo Seletivo serão destinadas às Políticas de Ações Afirmativas.

§2º As vagas de Ações Afirmativas devem ser distribuídas entre as duas Linhas de Pesquisa de maneira equitativa.

§3º Os candidatos que se enquadram no perfil de sujeitos de Ações Afirmativas deverão participar do Processo de Seleção tendo a garantia de serem atendidos de acordo com suas necessidades.

§4º Os Candidatos de Ações Afirmativas devem submeter Projetos de Pesquisa de acordo com a Linha de Pesquisa e Projetos do Orientador pleiteado.

**Art. 39** O Edital de Seleção deverá detalhar os procedimentos que assegurem que as vagas destinadas às Políticas de Ação Afirmativa sejam ocupadas pelos sujeitos de direito.

### **Seção V**

#### **Da Seleção e Admissão no Mestrado e Doutorado**

**Art. 40** Podem se inscrever para seleção de mestrado, candidatos com comprovante de conclusão de curso superior ou declaração oficial informando que se trata de acadêmico em conclusão de curso, em qualquer área do conhecimento.

**Art. 41** Podem se inscrever para seleção de doutorado, candidatos com comprovante de conclusão de curso de mestrado ou declaração oficial informando que se trata de discente em conclusão de curso, em qualquer área do conhecimento.

**Art. 42** No ato de inscrição para o processo de seleção, o candidato deve satisfazer todas às exigências previstas no edital de seleção.

**Art. 43** O processo de seleção será de competência do Conselho do PPGCA ou da Comissão de Seleção designada pelo Conselho, os quais elaborarão o edital de seleção.

**Art. 44** As vagas serão preenchidas pelos candidatos classificados, relacionados em ordem decrescente de média final, até no máximo o número limite de vagas existentes por orientador, conforme previamente publicado em edital do processo de seleção.

**Parágrafo Único** Os candidatos classificados não contemplados na vaga da primeira opção de orientador podem ser remanejados para a segunda opção de orientação, caso a vaga deste não esteja preenchida e seja de concordância do orientador e do candidato.

**Art. 45** A critério do Programa, sob aprovação do Conselho, poderá haver edital na modalidade de fluxo contínuo.

### **Seção VI**

#### **Da Transferência Interna do Mestrado para Doutorado**



**Art. 46** Os discentes do curso de Mestrado do PPGCA poderão candidatar-se à transferência (mudança de nível) do Mestrado para o Doutorado, atendendo todos os critérios abaixo:

I. Candidatos que obtiveram o grau de Mestre junto ao PPGCA no período máximo de 24 meses;

II. Candidatos com no mínimo um artigo de sua Dissertação de Mestrado publicado ou aceito em versão final, como primeiro autor, em periódicos com Qualis (Capes) mínimo no estrato A e/ou fator de impacto mínimo 1,5;

III. Candidatos cuja Banca de Defesa da Dissertação tenha indicado, por escrito na Ata, a potencialidade de continuidade da pesquisa como tese de doutorado.

**Art. 47** O requerimento de fluxo contínuo será preenchido em formulário próprio fornecido pelo Programa, devidamente assinado pelo orientador e candidato, antes da publicação do edital referente ao processo seletivo anual do Programa, e apresentado na secretaria, em regime de fluxo contínuo.

§1º Além da documentação de praxe para a matrícula o discente deverá apresentar o Projeto de pesquisa com o qual se candidata ao Doutorado do Programa, devidamente enquadrado na linha de pesquisa do Orientador, bem como cópia da Ata de Defesa do Mestrado contendo avaliação e indicação da banca.

§2º O processo formalizado deverá ser submetido à aprovação do Conselho do programa.

## Seção VII

### Da Seleção e Admissão de Discentes Estrangeiros Residentes Fora do Brasil

**Art. 48** O ingresso de discentes estrangeiros no Programa ocorrerá por meio de edital, mediante a disponibilidade de vagas específicas para os mesmos.

**Art. 49** No ato da inscrição o candidato estrangeiro deverá apresentar documentações especificadas em item próprio do edital de seleção.

**Art. 50** Os candidatos estrangeiros que se encontram com visto temporário, ou permanente no Brasil, participarão do processo seletivo comum aos candidatos brasileiros.

**Art. 51** A disponibilidade de bolsas para discentes estrangeiros estará condicionada a oferta de bolsas pelas agências de fomentos brasileiras em apoio ao PPGCA.

**Art. 52** O PPGCA não se responsabiliza pela cobertura de assistência à saúde de estudante estrangeiro, bem como de seus dependentes.

## Seção VIII

### Da Matrícula e Inscrição nas Disciplinas



**Art. 53** O candidato selecionado fará sua primeira matrícula, de acordo com o calendário acadêmico e normas complementares do PPGCA, pelo sistema acadêmico e confirmada pela secretaria do Programa.

**§1º** A não efetivação da matrícula, no prazo fixado, caracteriza a desistência do candidato à vaga no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo de seleção.

**§2º** O diploma ou atestado de conclusão do curso, de graduação, reconhecido pelos órgãos oficiais no Brasil, constitui requisito indispensável à matrícula para ingresso no curso de Mestrado do PPGCA.

**§3º** O diploma ou atestado de conclusão de curso de Mestrado, reconhecido pelos órgãos oficiais no Brasil, constitui requisito indispensável à matrícula para ingresso no curso de Doutorado do PPGCA.

**§4º** O início do primeiro semestre letivo, após a seleção, é tomado como base para o cálculo do tempo de permanência do discente no PPGCA.

**Art. 54** No ato da matrícula, o discente deve requerer inscrição em disciplinas ou em pesquisa de dissertação/tese, de acordo com seu plano de estudos e com o aval de seu orientador.

**§1º** Os discentes devem cursar preferencialmente todas as disciplinas obrigatórias no primeiro semestre letivo no caso do Mestrado e, no primeiro ano no caso do Doutorado.

**§2º** O PPGCA aceitará matrícula em condição de discente especial de outro programa de pós-graduação *Stricto Sensu*, desde que exista disponibilidade de vagas na disciplina pleiteada. A solicitação de matrícula como discente especial deve ser por meio de formulário fornecido pela Secretaria com assinatura do discente e orientador.

**§3º** O PPGCA aceitará como discente especial graduados, que poderão cursar, no máximo, duas disciplinas como discente especial, sendo necessário o aceite do professor coordenador da disciplina.

**Art. 55** As disciplinas isoladas cursadas enquanto discentes regulares de outro Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* podem ser validadas em conformidade com o regimento do PGCA.

**Art. 56** O discente do PPGCA deve renovar, semestralmente, no início de cada período letivo, sua matrícula, mesmo após a conclusão dos créditos.

**Art. 57** O discente pode solicitar cancelamento de sua matrícula em disciplinas até três dias úteis antes do início da mesma.

**§1º** Disciplinas de seminário não poderão ser canceladas.

**§2º** O cancelamento de matrículas em disciplinas deve ter a concordância do orientador.

**Parágrafo Único** Cabe ao Conselho do PPGCA acatar ou não a justificativa para cancelamento de disciplinas.

## Seção IX Do Trancamento do curso



**Art. 58** O discente pode requerer somente 01 (um) afastamento do PPGCA por meio de pedido de trancamento, o qual deve ter a concordância de seu orientador e ser aprovado pelo Conselho à vista de motivo justo e devidamente comprovado.

**§1º** O trancamento suspende a contagem de tempo para efeitos do prazo máximo para a titulação.

**§2º** O período de trancamento não pode exceder 180 (cento e oitenta) dias.

## **Seção X Do Desempenho Discente**

**Art. 59** A avaliação do desempenho do discente nas disciplinas e outras atividades acadêmicas expressar-se-á por meio de conceitos, de acordo com as equivalências abaixo:

- I. A – Excelente;
- II. B – Bom;
- III. C – Regular;
- IV. D – Insuficiente;
- V. E – Reprovado por faltas.

**§1º** Para fins de equivalência numérica, os conceitos dos incisos acima correspondem, respectivamente:

- I. 8,50 - 10,00, para o conceito “A”;
- II. 7,00 - 8,49, para o conceito “B”;
- III. 5,00 - 6,99, para o conceito “C”;
- IV. 0,00 - 4,99, para o conceito “D”;
- V. Conceito “E” não há equivalência.

**§2º** Será considerado aprovado no componente curricular o discente que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e conceito igual ou superior a “C”.

**§3º** O docente responsável pela disciplina tem prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da conclusão da disciplina, para registrar no sistema acadêmico os conceitos obtidos pelos discentes.

**§4º** Todos os conceitos e notas obtidos pelo discente devem constar do histórico escolar.

**§5º** O discente pode requerer ao Conselho do PPGCA a revisão da avaliação no prazo de até dois (2) dias úteis após a publicação dos resultados.

## **Seção XI Do exame de qualificação**

**Art. 60** A realização do exame de qualificação tem por objetivo avaliar os conhecimentos do pós-graduando e a sua contribuição à produção científica na área de concentração e na(s) linha(s) de pesquisa(s) do projeto de trabalho desenvolvido.



**Art. 61** Para realizar o Exame de Qualificação o discente deve ter integralizado todos os créditos em disciplinas e atividades complementares exigidos pelo Programa.

**Parágrafo Único** O prazo máximo para qualificação no mestrado é de 21 meses e de 36 meses para o doutorado.

**Art. 62** A solicitação para qualificação de dissertação ou tese deve ser realizada pelo orientador por meio dos sistemas oficialmente definidos pela Instituição, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data de realização do exame.

**Art. 63** O exame de qualificação consistirá na apresentação oral de resultados do trabalho de dissertação/tese, com duração de 30 (trinta) a 40 (quarenta) minutos, perante a banca examinadora e aberta ao público. Ao término da exposição oral, o candidato será arguido e submetido à avaliação.

**Art. 64** Após a arguição a banca decidirá pela aprovação, ou reprovação.

**Parágrafo Único** Em caso de reprovação, o discente poderá realizar um novo exame de qualificação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, mediante solicitação junto à coordenação do Programa, e, sendo novamente reprovado, será desligado do Programa.

## Seção XII

### Defesa pública de dissertação ou tese

**Art. 65** A dissertação ou tese deve ser elaborada de acordo com as normas complementares definidas e disponibilizadas pelo Programa.

**Art. 66** A solicitação para a defesa pública de dissertação ou tese deve ser realizada pelo orientador por meio dos sistemas oficialmente definidos pela Instituição, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data de realização da defesa.

**Art. 67** Os discentes de mestrado que tiverem no mínimo dois artigos, referente aos trabalhos da dissertação, publicado ou aceito, em versão final, em estrato A (Qualis Capes), ou fator de impacto 1,5, poderão optar pela apresentação de um seminário público de resultados em substituição à defesa.

**Art. 68** Os discentes de doutorado que tiverem no mínimo três artigos, referente aos trabalhos da tese, publicados ou aceitos, em versão final, em estrato A (Qualis Capes) ou fator de impacto 1,5, poderão optar pela apresentação de um seminário público de resultados em substituição à defesa.

**Parágrafo Único** Em ambos os casos o discente deverá realizar um seminário público de comunicação da dissertação ou tese contando com a presença do orientador e dois outros professores, vinculados ou não ao programa. A apresentação seguirá os moldes da defesa, tendo ao final espaço para comentários dos professores e plateia.



**Art. 69** Nestes casos, ao final da apresentação o orientador lavrará a ata, constando a apresentação do seminário, aprovação discente e a ata será assinada pelos três professores.

**Art. 70** A contar da data da aprovação pela banca examinadora, o discente tem um prazo máximo de 90 (noventa) dias para protocolar a dissertação ou tese no sistema oficialmente definido pela Instituição.

**Parágrafo Único** O discente deve, com a supervisão do orientador, incorporar na versão final as modificações exigidas pela banca examinadora. O orientador é o responsável pela verificação da incorporação, pelo discente das correções determinadas pela banca examinadora na versão final da dissertação ou tese.

### Seção XIII

#### Da Banca Examinadora de qualificação e defesa

**Art. 71** A banca examinadora de qualificação e defesa de Mestrado deve ser composta por 03 (três) examinadores titulares e 01 (um) suplente. Pelo menos 01 (um) dos integrantes titulares da banca examinadora deve ser externo ao programa e preferencialmente vinculado a um Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*, externo à UNEMAT.

- I. O orientador – Presidente da banca;
- II. 01 (um) dos integrantes externo ao PPGCA e preferencialmente externo à UNEMAT;
- III. 01 (um) dos integrantes credenciados no PPGCA.

**Art. 71** A banca examinadora de qualificação ou defesa de Doutorado deve ser composta por 05 (cinco) examinadores titulares e 02 (dois) suplentes, sendo:

- I. O orientador – Presidente da banca;
- II. 01 (um) dos integrantes externo à UNEMAT;
- III. 01 (um) dos integrantes externo ao PPGCA e preferencialmente externo à UNEMAT;
- IV. 02 (dois) dos integrantes credenciados no PPGCA.

**§1º** Os participantes externos devem preferencialmente estar vinculados a um Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*.

**§2º** Todos os examinadores devem apresentar a titulação de doutor.

**§3º** Fica vedada a participação do co-orientador como membro da banca examinadora, a não ser em substituição ao orientador.

**Art. 72** A sessão pública de defesa de dissertação consistirá na apresentação do trabalho pelo discente, seguido da arguição pela banca examinadora.

**Parágrafo Único** O discente terá de 30 (trinta) a 40 (quarenta) minutos para a apresentação oral e cada examinador terá um tempo máximo de 40 (quarenta) minutos para arguição.

**Art. 73** Os examinadores avaliarão a dissertação ou tese considerando o conteúdo, a forma, a redação, a apresentação oral e a defesa do trabalho, decidindo pela aprovação, ou não aprovação, do trabalho de conclusão do discente.



§1º A ata da sessão pública da defesa de dissertação ou tese indicará apenas a condição de aprovado ou reprovado, sem menção a nota ou conceito.

§2º O discente que recebeu a menção reprovado poderá ser desligado do programa, ou ser ofertado uma nova oportunidade de defesa, desde que requerida pelo interessado, com anuência do orientador, mediante consulta ao Conselho do programa.

#### **Seção XIV**

### **Titulação, Diplomas e Certificados**

**Art. 74** Para a obtenção do Título de Mestre ou Doutor em Ciências Ambientais o discente deve ter cumprido, no prazo estabelecido, as seguintes exigências:

- I. Obtenção de no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas no Mestrado e 40 (quarenta) créditos em disciplinas no Doutorado;
- II. Aprovação de sua dissertação ou tese em sessão pública;
- III. Comprovação de ter publicado ou submetido pelo menos 01 (um) artigo para publicação em revista técnico-científica com corpo editorial, com aprovação do seu orientador, relativo à sua dissertação ou tese;
- IV. A revista científica ou periódica a qual será submetido o trabalho deve estar contemplada entre aqueles conceituados pelo Sistema “Qualis” da CAPES, com conceito igual ou superior a B1 ou fator de impacto igual ou superior a 1,0.

**Art. 75** Para a expedição de diploma, depois de cumpridas as exigências regimentais, a Secretaria abrirá processo no sistema administrativo da UNEMAT para remeter a documentação necessária.

§1º Para consolidação do processo será solicitado ao discente a relação de documentos exigidos à época pelo setor de expedição de diplomas.

§2º Não serão entregues ao discente quaisquer documentos de Conclusão do Mestrado ou Doutorado, enquanto ele não apresentar todos os documentos exigidos para a solicitação de diploma de Mestre ou Doutor em Ciências Ambientais;

§3º A ata de defesa poderá ser entregue ao discente, porém nela constará que a aprovação é apenas um dos itens para a obtenção da Titulação.

#### **Seção XV**

### **Da concessão de bolsas**

**Art. 76** A destinação de bolsas de estudo obedecerá ao regramento interno do PPGCA, obedecidas às normativas superiores.

**Parágrafo Único** Poderão ser admitidas concessões de bolsas em acúmulo com atividade remunerada ou outros rendimentos, obedecidas integralmente os regamentos da CAPES e somente após atendido à toda demanda para condições sem acúmulos.

**Art. 77** Para destinar bolsas de estudos, será instituída uma Comissão de bolsas do Programa, constituída pelo Coordenador ou vice coordenador do programa, 01 (um) representante do corpo docente e 01 (um) representante do corpo discente.



**§1º** O representante docente deverá estar credenciado no Programa e ser escolhido pelo Conselho para cumprir o mandato de 02 (dois) anos.

**§2º** O representante discente, escolhido pelos seus pares, cumprirá mandato de 01 (um) ano, e deverá estar com matrícula ativa no programa.

**Art. 78** São atribuições da Comissão de Bolsas dos Programas:

I. Observar as normas do Programa de Pós-Graduação e zelar pelo seu cumprimento;

II. Organizar e executar os editais de seleção de bolsas, quando for necessário;

III. Selecionar os candidatos às bolsas do Programa de Pós-graduação, mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico, devidamente registrados nas diretrizes do programa e/ou nos editais divulgados;

IV. Enviar ao Conselho do Programa o resultado das seleções para a devida homologação.

## Seção XVI Dos Recursos Financeiros

**Art. 79** A aplicação dos recursos destinados ao PPGCA é definida pelo Conselho.

**§1º** Terá prioridade os pedidos que visem à melhoria da infraestrutura pedagógica ou laboratorial;

**§2º** A estratégia de aplicação dos recursos deverá ser comunicada anualmente à PRPPG e divulgada a todos os docentes credenciados do PPGCA pelo seu coordenador.

## CAPÍTULO VI DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

**Art. 80** O conselho do PPGCA deverá acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas e informar o resultado à PRPPG/UNEMAT.

**Art. 81** A autoavaliação do PPGCA será realizada de acordo com as normas institucionais da Pós-Graduação, levando-se em consideração as normas da CAPES.

**Art. 82** O conselho do PPGCA deverá promover anualmente um Seminário de Autoavaliação das atividades desenvolvidas, possibilitando a participação dos docentes, discentes, gestores e sociedade organizada, para identificar os avanços, as dificuldades e traçar as proposições, visando consolidar a qualidade da produção e disseminação do conhecimento.

**Art. 83** Será de responsabilidade da coordenação do programa, sistematizar e divulgar os resultados do trabalho, encaminhando-os ao Conselho para homologação e tomadas de decisão.



---

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

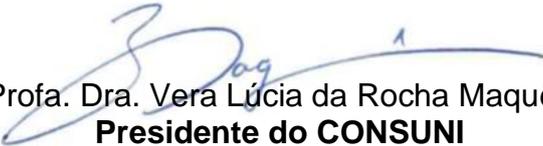
**Art. 84** Essas normas complementares orientam-se pelo Regimento que regulamenta os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNEMAT.

**Art. 85** Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pelo conselho do PPGCA.

**Art. 86** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 87** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 010/2016-CONSUNI.

Sala das Sessões do Conselho Universitário em Cáceres/MT, 26 e 27 de novembro de 2024.

  
Profa. Dra. Vera Lúcia da Rocha Maquêa  
Presidente do CONSUNI